escaneado

CONTRATO N.º 48/2022- AGRICULTURA FAMILIAR.
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES – PI, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Senador Dirceu Arcoverde, N.º 235, inscrita no CNPJ sob n.º 06.554.117/0001-01, representada neste ato pelo (a) Prefeito Municipal, o Sr. Delismon Soares Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e **por outro lado** o Sra. Joelma Rabelo de Araújo, com residência na Rua Romualdo Ribeiro, nº 149, Bairro Santa Cruz em Landri Sales - PI, inscrita no DAP sob n.º SWD055304788320030920041 8, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em atendimento ao programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2022, descritos nos itens enumerados na Cláusula Segunda, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROJETO DE VENDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR LIMITE CONTRATUAL
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil (Resolução Nº 21 de 16 de novembro de 2021), referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CONTRATOS
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORÀS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras (Secretaria Municipal de Educação), sendo o prazo final do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 20 de dezembro 2022.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a necessidade de compra da Secretaria de Educação do Município e em conformidades com a Chamada Pública de nº 01/2022

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALORCONTRATUAL

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor parcial ou total de **R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)** conforme Projeto de Vendas em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PNAE/FNDE.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTAS FISCAIS

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar,

estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE COMPROVAÇÃO
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PREJUÍZOS
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS INTERESSES
O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. Fiscalizar a execução do contrato;
d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MULTAS
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃOTT
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA–DOS ADITAMENTOS
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGESIMA– DAS PARTES
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio

de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. Por acordo entre as partes;
b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMATERCEIRA – DO FORO
É competente o Foro da Comarca de Landri Sales, vinculada ao município de Marcos Parente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Landri Sales (PI), 06 de abril de 2022.

Delismon Soares Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

Joelma Rabelo de Araújo
Produtora
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. José Mélio A. Bonfim, CPF/RG: 017.847.953-56
2. Valdinar Ramos de Araújo CPF/RG: 273.560.603-10

			Valor total	**R$: 12.935,00**

02. . Joan Benvindo

Produto	**Unidade**	**QT**	**Valor unitário**	**Valor total**
Abóbora	kg	200	R$: 4,00	R$: 800,00
Banana Prata	dúzia	1.100	R$: 6,50	R$: 7.150,00
Cajuína	unidade	250	R$: 6,00	R$: 1.500,00
Cebola Branca	kg	50	R$: 6,50	R$: 325,00
Goiaba	kg	400	R$: 4,50	R$: 1.800,00
Maracujá	kg	70	R$: 6,50	R$: 455,00
Milho Verde	unidade	350	R$: 1,50	R$: 525,00
			Valor total	**R$: 12.555,00**

03. Jairan Pereira

Produto	**Unidade**	**QT**	**Valor unitário**	**Valor total**
Banana Prata	dúzia	1.100	R$: 6,50	R$: 7.150,00
Batata doce	**kg**	200	R$: 4,50	R$: 900,00
Batata inglesa	kg	200	R$: 8,50	R$: 1.700,00
Cebola Branca	kg	50	R$: 6,50	R$: 325,00
Cenoura	kg	400	R$: 10,00	R$: 4.000,00
Cheiro Verde	KG	160	R$: 3,00	R$: 480,00
Melancia	kg	1.250	R$: 1,50	R$: 1.875,00
Laranja	unidade	1.000	R$: 0,70	R$: 700,00
Tomate	kg	600	R$: 7,50	R$: 4.500,00
Pimentão	unidade	300	R$: 0,75	R$: 225,00
			Valor total	**R$: 21.855,00**

04. . Alvaro Martins

Produto	**Unidade**	**QT**	**Valor unitário**	**Valor total**
Banana Prata	dúzia	1.100	R$: 6,50	R$: 7.150,00
Cajuina	unidade	250	R$: 6,00	R$: 1.500,00
			Valor total	**R$: 8.650,00**

05. . Maria Deusima

Produto	**Unidade**	**QT**	**Valor unitário**	**Valor total**
Cajuina	unidade	250	R$: 6,00	R$: 1.500,00
			Valor total	**R$: 1.500,00**

06. Joelma Rabelo

Produto	**Unidade**	**QT**	**Valor unitário**	**Valor total**
Cajuina	unidade	250	R$: 6,00	R$: 1.500,00
			Valor total	**R$: 1.500,00**

07. Leônidas Bernardo

Produto	**Unidade**	**QT**	**Valor unitário**	**Valor total**
Cajuina	unidade	250	R$: 6,00	R$: 1.500,00

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2022
(PUBLICADO EM 13/04/2022 – DOM)

TERMO DE CONTRATO Nº 48/2022, de 06 de abril de 2022.
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 61/2022.
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022.
Legislação: Artigo 21 da Lei nº. 11.947/2009, e atendendo ao Artigo 38 da Resolução/FNDE/CD nº. 38/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.
Objeto: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em atendimento ao programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, verba FNDE/PNAE, durante o ano letivo de 2022.
Lote II – frutas, verduras e polpas de frutas.
Ratificação, Homologação e Adjudicação: 06/04/2022.
Contratante: Prefeitura Municipal de Landri Sales – Piauí, CNPJ: 06.554.117/0001-01.
Contratado: Raimundo Jose Benvindo, DAP: SWD005427398368040422100 7.
Valor Global: R$: 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)
Vigência: 31/12/2021.
Fonte de recurso: MEC/FNDE/PNAE.
Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI, 07 de abril de 2022.
RETIFICANDO
Onde se lê: Contratado: Raimundo Jose Benvindo, DAP: SWD005427398368040422100 7.
Lê-se: Contratado: Joelma Rabelo de Araújo, DAP: SWD055304788320030920041 8.
Onde se lê: Vigência: 31/12/2021.
Lê-se: Vigência: 31/12/2022.
Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI, 18 de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI.
CNPJ: 06.554.117/0001-01.
Delismon Soares Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:09FEBEBBBF256395

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
CNPJ: 06.554.117/0001-01

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO: Nº 263/2022, **Orientadora Social.**
OBJETO: Prestação de Serviços como Orientadora Social do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Landri Sales-PI, no exercício de 2022.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal na forma prevista na Lei Estadual nº 5309 de 17 de julho de 2003, Lei Municipal nº 525/97 de 16 de outubro de 1997, Lei Federal Nº13.257, de 08 de Março de 2016.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Landri Sales, CNPJ: 06.554.117/0001-01.
CONTRATADA: Alci dos Santos Costa, CPF: Nº 227.919.653-00.
VALOR MENSAL: R$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), mensais.
FONTE DE RECURSOS: Repasse do PSB.
VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2022.

Landri Sales, 04 de Abril de 2022
DELISMON SOARES PEREIRA:33872945300 45300 — Assinado de forma digital por DELISMON SOARES PEREIRA:33872945300 Dados: 2022.04.26 09:32:30 -03'00'
Delismon Soares Pereira
Prefeito Municipal

Id:13B5A5064DEB63AF

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
CNPJ: 06.554.117/0001-01

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO: Nº 265/2021, **Orientadora Social.**
OBJETO: Prestação de Serviços como Orientadora Social do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Landri Sales-PI, no exercício de 2022.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal na forma prevista na Lei Estadual nº 5309 de 17 de julho de 2003, Lei Municipal nº 525/97 d 16 de outubro de 1997, Lei Federal Nº13.257, de 08 de Março de 2016.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Landri Sales, CNPJ: 06.554.117/0001-01.
CONTRATADA: Bianca Bispo de Sousa, CPF: Nº 070.555.133-40
ALOR MENSAL: R$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), mensais.
FONTE DE RECURSOS: Repasse do PSB.
VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2022.

Landri Sales, 04 de Abril de 2022
DELISMON SOARES PEREIRA:338729 45300 — Assinado de forma digital por DELISMON SOARES PEREIRA:33872945300 Dados: 2022.04.26 09:33:28 -03'00'
Delismon Soares Pereira
Prefeito Municipal

Id:01AB1DE98DE963AB

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
CNPJ: 06.554.117/0001-01

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO: Nº 264/2021, **Orientadora Social.**
OBJETO: Prestação de Serviços como Orientadora Social do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Landri Sales-PI, no exercício de 2022.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal na forma prevista na Lei Estadual nº 5309 de 17 de julho de 2003, Lei Municipal nº 525/97 d 16 de outubro de 1997, Lei Federal Nº13.257, de 08 de Março de 2016.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Landri Sales, CNPJ: 06.554.117/0001-01.
CONTRATADA: Ponciana Araújo Sobrinho, CPF: Nº 015.045.753-77.
VALOR MENSAL: R$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), mensais.
FONTE DE RECURSOS: Repasse do PSB.
VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2022.

Landri Sales, 04 de Abril de 2022
DELISMON SOARES PEREIRA:338729 45300 — Assinado de forma digital por DELISMON SOARES PEREIRA:33872945300 Dados: 2022.04.26 09:34:48 -03'00'
Delismon Soares Pereira
Prefeito Municipal

Id:0F8BD49D354D5CDC

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2022
(PUBLICADO EM 13/04/2022 – DOM)

TERMO DE CONTRATO Nº 48/2022, de 06 de abril de 2022.
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 61/2022.
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022.
Legislação: Artigo 21 da Lei nº. 11.947/2009, e atendendo ao Artigo 38 da Resolução/FNDE/CD nº. 38/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.
Objeto: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em atendimento ao programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, verba FNDE/PNAE, durante o ano letivo de 2022.
Lote II – frutas, verduras e polpas de frutas.
Ratificação, Homologação e Adjudicação: 06/04/2022.
Contratante: Prefeitura Municipal de Landri Sales – Piauí, CNPJ: 06.554.117/0001-01.
Contratado: Raimundo Jose Benvindo, DAP: SWD005427398368040422 1007.
Valor Global: R$: 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)
Vigência: 31/12/2021.
Fonte de recurso: MEC/FNDE/PNAE.
Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI, 07 de abril de 2022.
RETIFICANDO
Onde se lê: Contratado: Raimundo Jose Benvindo, DAP: SWD005427398368040422 1007.
Lê-se: Contratado: Joelma Rabelo de Araújo, DAP: SWD055304788320030920 0418.
Onde se lê: Vigência: 31/12/2021.
Lê-se: Vigência: 31/12/2022.
Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI, 18 de abril de 2022.

DELISMON SOARES PEREIRA:33872945300 — Assinado de forma digital por DELISMON SOARES PEREIRA:33872945300 Dados: 2022.04.19 15:59:26 -03'00'
Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI.
CNPJ: 06.554.117/0001-01.
Delismon Soares Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais